REQUERIMENTO 48/2021

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, vem respeitosamente, perante este Plenário **REQUERER** que seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal para a tomada de providências e o envio das seguintes informações:

No ano anterior na iminência da Pandemia do Covid foi solicitado pela Chefe da Divisão da Proteção Social Básica em nome de diversos profissionais (Assistentes Sociais, Psicólogos, Operador de Cadastro Único, Administrativo, Recepcionista e profissionais de Educação Física) relacionados na área de atuação de política de assistência social, a concessão de adicional de insalubridade, o qual foi indeferido sem justificativa conforme documentos anexos.

Os profissionais da assistência social nas mais diversas áreas de atendimento trabalham em conjunto com outras categorias profissionais, entre elas psicologia, educação, enfermagem e estão em contato direto com hospitais, escolas, creches, unidades de saúde, centros de convivência, atuam na defesa dos direitos da mulher, da classe trabalhadora, da pessoa idosa, de crianças e adolescentes, LGBT.

Para a consecução das suas atividades os Assistentes Sociais analisam, elaboram, coordenam e executam planos, programas e projetos para viabilizar os direitos da população de baixa renda às políticas sociais, como saúde, educação, previdência social, habitação, assistência social entre outros.

Para tanto os mesmos precisam realizar estudos sociais na coleta de dados e com tratamento direto aos munícipes atendidos nas mais diversas precárias situações de sobrevivência.

A classe dos Assistentes Sociais e demais profissionais anteriormente relacionados está completamente exposta às vulnerabilidades e

risco social agravadas no atual momento da COVID com a constante necessidade de atendimento presencial ao usuário.

Desta forma solicitamos:

1) Qual o parâmetro de inclusão de insalubridade para as demais categorias já contempladas no Decreto nº20889/2014;

2) Uma vez que na resposta deste Poder Público foi considerada a negativa do requerimento qual foi a justificativa considerada para não inclusão até o presente momento;

3) Quais profissionais da categoria solicitante passaram por avaliação de enquadramento tanto de insalubridade como de periculosidade por profissional da área de medicina do trabalho, em caso afirmativo solicitamos os esclarecimentos;

4) Que seja realizada análise para avaliação dos Assistentes Sociais e demais profissionais referidos que não passaram pelo crivo da medicina do trabalho;

Dito isto, dentro da nova realidade que enfrentamos pelo Covid-19 logo, o adicional de insalubridade vem esculpido no texto constitucional, quando tratamos de um ambiente laboral que comprometa a saúde e integridade física.

Isso porque o adicional de insalubridade tem seu cerne no ambiente que traz ao trabalhador riscos à sua saúde, encontrando assim perfeita harmonia na situação atual, em relação aos trabalhadores que laboram expostos ao risco de contaminação pelo COVID, em especial, àqueles que trabalham com serviços essenciais para manutenção da sociedade.

O Decreto Federal n. 10.282/2020 classifica a assistência social como serviço essencial, diante da relação dessas atividades, necessário se faz a análise do caso concreto pelo Poder Executivo Municipal, visto que a insalubridade decorrente do trabalho e da própria exposição ao covid está ligada ao serviço exclusivamente físico.

Entende-se que o pagamento de insalubridade em grau máximo, dada a gravidade da pandemia se mostra legítimo à classe que labora em atividades consideradas serviços essenciais, e não apenas naquelas que

se dedicam ao combate direto, sendo cabível seu pagamento, também, naqueles serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades da comunidade.

Tendo em vista que o 13.729/2008 apenas sofreu alteração em 20.899/2014 e o evidente caso epidemiológico que vivenciamos necessária se faz a revisão do respaldo legal municipal em regime de urgência.

Nestes termos,

Requer Deferimento.

Câmara Municipal da Lapa, 03 de maio de 2.021.

GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 936/2021
Data: 03/05/2021 - Horário: 15:41
Legislativo

PAUTE-SE.
03/05/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANA
Alameda David Carneiro, 241 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Requerimento

Assunto: Concessão de Adicional de Insalubridade.

Vimos por meio deste, solicitar o Adicional de Insalubridade à Prefeitura Municipal da Lapa, tendo em vista a Concessão do Adicional de Insalubridade, conforme previsto no artigo 88, Inciso XXIII da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2280 de 31 de dezembro de 2008, pelas razões de fato e de direito abaixo expostas: nas funções ocupadas como Assistente Social, Psicóloga, Operador do Cadastro Único, Administrativo, Recepcionista, profissionais de Educação Física, que compõe a Secretaria de Saúde – Departamento Geral de Política de Assistência Social com sede do CRAS Lapa, situado na Rua Arthur Virmond de Lacerda, nº 671, São Lucas. Com pontos de atendimento localizados no Centro, bairro Olaria, localidade no Feixo e Serviço de Convivência Vida Saudável.

Nestes cargos acima citados, as atividades realizadas diariamente, compreendem atendimento direto ao público, bem como: manuseio de documento, visitas domiciliares, atividades de prevenção à violência, além de usuários no serviço que muitas vezes estão em tratamento de doenças crônicas e infectocontagiosas. Os serviços ofertados aos usuários dependem de estarem se direcionando até o equipamento, ou na maioria das vezes, as visitas domiciliares realizadas são às pessoas acamadas, o que expõe aos requerentes, o risco eminente de contrair essas e outras doenças.

Vale ressaltar ainda, o período que estamos vivenciando com a Pandemia do Coronavírus (COVID-19), o qual necessita de extremo cuidado. Em anexo, segue listagem com os nomes e assinaturas dos solicitantes.

Respeitosamente, aguardamos resposta.

Lapa, PR 18 de junho de 2020.

Andréa m: H. mendes

Andréa Maria Hammerschmidt Mendes

Chefe da Divisão da Proteção Social Básica

Assistente Social CRESS/PR 8771

Requerimento

Assunto: Concessão de Adicional de Insalubridade

Vimos por meio deste, solicitar o Adicional de Insalubridade à Prefeitura Municipal da Lapa, tem em vista a Concessão do Adicional de Insalubridade, conforme previsto no artigo 88, Inciso XXIII da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2280 de 31 de dezembro de 2008, pelas razões de fato e de direito abaixo expostas nas funções ocupadas como Assistente Social , Psicóloga, Auxiliar Administrativo, Mãe Social/Cuidadora Social, no CREAS situado a Rua Octavio José Kuss, nº 369, Centro.

No período em momento, falamos de uma pandemia sem precedentes históricos, sem expectativas de cura face o risco de contaminação aonde a circulação de pessoas, em especial aqueles que trabalham com atividades essenciais para a manutenção das pessoas.

"Atividades essenciais são aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, ou seja, aquelas que se não atendidas colocam em risco a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população. (§ 1º - item II do decreto – 10.282 – Assistência Social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade).

O trabalho da assistência social tem um relação intima em assegurar a dignidade da pessoa humana, e como negar esse direito aos profissionais que o executam sem garantir a sua própria dignidade e segurança, tendo em vista, que esta condição adversa de trabalho vem ocorrendo desde 23 de março de 2020, conforme o Decreto Municipal nº 24.484 que declara a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município da Lapa, com previsão inclusive de utilização dos EPI´S aos profissionais integrantes de serviços essenciais.

Diante destas novas necessidades se faz também necessário o reenquandramento das relações de trabalho num cenário mundial atípico em que estas relações também foram atingidas, tanto para com os usuários, mas principalmente também aos profissionais que necessitam de amparo estatal e visa compensar o comprometimento da saúde humana da equipe exposta de possível contagio latente.

Destaca-se assim que diante da gravidade do contagio pelo COVID-19 é necessário incluir o pagamento do adicional de insalubridade, ainda que temporariamente, aos trabalhadores que laboram em serviços essenciais como o CREAS, o qual segue em anexo a lista com os nomes e assinatura dos solicitantes.

MUNICIPIO DA LAPA
Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 13797/2020 Cód. Verificador: WDJ0

Requerente: 286001 - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
Assunto: COMUNICADO INTERNO
Subassunto: COMUNICADO
Data de Abertura: 03/08/2020 11:03
Previsão: 02/09/2020

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL / CRAS

Em resposta ao Comunicado Interno nº 39/2020, de 18/06/2020, e Processo Digital nº 11.099/2020, de 19/06/2020, informamos que seu requerimento foi indeferido, tendo em vista o Decreto Municipal nº 20.899/2014, de 22/09/2014, onde as funções citadas no requerimento são salubres.

Atenciosamente,
Departamento de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
Requerente

DIAIR APARECIDA PORTES
Funcionário(a)

Recebido

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ
Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 039 **Lapa, 18 de junho de 2020.**

A/C Diretora Geral de Política de Assistência Social
Ana Karina Azambuja

Venho por meio deste, encaminhar requerimento ao qual solicitamos Pedido de Concessão de Adicional de Insalubridade. Aguardamos apreciação e encaminhamento do Requerimento ao Setor de Segurança do Trabalho, Sr Pedro Fernandes.

Atenciosamente,

Andréa Maria Hammerschmidt Mendes

Chefe da Divisão da Proteção Social Básica

Assistente Social CRESS/PR 8771

Departamento Central de Polícias de Assistência Social
Recebido 19/06/20
ASS

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANA
Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Relação de Funcionários do CRAS acima citados:

Andréa Maria Hammerschmidt Mendes – Assistente Social. Matrícula 9411

Ana Livia Szvase Zultanski - Assistente Social. Matrícula 10814

Fernanda Meira Pinto – Assistente Social. Matrícula 81175

Joeliza Lenzi – Assistente Social. Matrícula 682

Eliane Piculski Paes – Assistente Social. Matrícula 5202

Angelita Mildemberg Deda – Assistente Social. Matrícula 7640

Dirley Aparecida da Silva Nascimento – Assistente Social. Matrícula 367

Marli Aparecida Santos Canzert – Assistente Social. Matrícula 1132

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

C.I. Nº 173/2020

Lapa, 02 de julho de 2020.

De: CREAS

Para: Diretora Geral de Políticas de Assistência Social e financeiro

Sra Ana Karina

A Diretora da Proteção Social Especial, Coordenadora do CREAS, do Serviço de Acompanhamento das Medidas Socioeducativas em meio aberto e AFAI, vem encaminhar a solicitação do Pedido de Concessão de Adicional de Insalubridade conforme anexo, tem em vista atual realidade de pandemia, em que os profissionais do SUAS que ofertam serviços essenciais também estão atendendo diretamente a população.

Desde já agradeço pela atenção e me coloco a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Katia Regina Dalmaz
Assistente Social CRESS 4.030/PR
Chefe da Divisão da Proteção Social Especial

Recebido
03/6/20

AUXILIAR DE ENFERMAGEM AGENTE DE RISCO: BIOLÓGICOS MEDIDA DE PROTEÇÃO: LUVA, MÁSCARA, UNIFORME. CARACTERIZAÇÃO: INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO, 20% INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO. CONFORME NR 15 ANEXO 14. ATIVIDADE: AUXILIAR NOS TRABALHOS MÉDICOS BÁSICOS E CONSULTAS. REALIZAR TRIAGEM DE PACIENTES, VACINAS, INJEÇÕES, CURATIVOS, ENCAMINHAMENTOS, ORGANIZAR FICHÁRIO.

LOCAL: UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO CARGO: AUXILIAR DE FARMÁCIA AGENTE DE RISCO: INEXISTENTE MEDIDA DE PROTEÇÃO: NENHUMA CARACTERIZAÇÃO: SALUBRE

LOCAL: UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO CARGO: AUXILIAR DE ODONTOLOGIA AGENTE DE RISCO: BIOLÓGICOS MEDIDA DE PROTEÇÃO: QUALIFICAÇÃO EPIS PRÓPRIOS CARACTERIZAÇÃO: INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO, 20% INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO. CONFORME NR 15 ANEXO 14. ATIVIDADE: DAR O NECESSÁRIO APOIO EM PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS INICIADOS PELO CIRURGIÃO DENTISTA, PREPARAR E LAVAR O INSTRUMENTAL.

LOCAL: UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA AGENTE DE RISCO: BIOLÓGICOS MEDIDA DE PROTEÇÃO: QUALIFICAÇÃO EPIS PRÓPRIOS CARACTERIZAÇÃO: INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO, 20% INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO. CONFORME NR 15 ANEXO 14. ATIVIDADE: DESENVOLVER TRABALHOS RELATIVOS AO TRATAMENTO DENTÁRIO – PROFILAXIA, EXTRAÇÃO, TRATAMENTOS, RESTAURAÇÃO, RAIO X, ETC.

...10
ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº 20899, DE 22.09. 2014

LOCAL: UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO CARGO: ENFERMEIRO AGENTE DE RISCO: BIOLÓGICOS MEDIDA DE PROTEÇÃO: QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL CARACTERIZAÇÃO: INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO, 20% INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO. CONFORME NR 15 ANEXO 14. ATIVIDADE: DAR ATENDIMENTO HOSPITALAR ROTINEIRO (INTERNAMENTO EMERGENCIAL) AUXILIANDO NOS PROCEDIMENTOS MÉDICOS.

LOCAL: UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO CARGO: FARMACÊUTICO AGENTE DE RISCO: INEXISTENTE MEDIDA DE PROTEÇÃO: NENHUMA CARACTERIZAÇÃO: SALUBRE

LOCAL: UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO CARGO: MÉDICOS EM GERAL AGENTE DE RISCO: BIOLÓGICOS MEDIDA DE PROTEÇÃO: LUVA, MÁSCARA, ÓCULOS E UNIFORME. CARACTERIZAÇÃO: INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO, 20% INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO. CONFORME NR 15 ANEXO 14. ATIVIDADE: DAR ATENDIMENTO MÉDICO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

LOCAL: UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO CARGO: NUTRICIONISTA AGENTE DE RISCO: INEXISTENTE MEDIDA DE PROTEÇÃO: NENHUMA CARACTERIZAÇÃO: SALUBRE

...11
ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº 20899, DE

22.09. 2014

LOCAL: UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO CARGO: PSICÓLOGO AGENTE DE RISCO: INEXISTENTE MEDIDA DE PROTEÇÃO: NENHUMA CARACTERIZAÇÃO: SALUBRE

LOCAL: UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM AGENTE DE RISCO: BIOLÓGICOS MEDIDA DE PROTEÇÃO: LUVA, MÁSCARA, UNIFORME. CARACTERIZAÇÃO: INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO, 20% INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO. CONFORME NR 15 ANEXO 14. ATIVIDADE: REALIZAR TRIAGEM DE PACIENTES, AUXILIAR EM PROCEDIMENTOS MÉDICOS BÁSICOS, APLICAR VACINAS, CURATIVOS, COLETAS DE MATERIAIS, INJEÇÃO.

LOCAL: UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO CARGO: TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL AGENTE DE RISCO: BIOLÓGICOS MEDIDA DE PROTEÇÃO: QUALIFICAÇÃO EPIS PRÓPRIOS CARACTERIZAÇÃO: INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO, 20% INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO. CONFORME NR 15 ANEXO 14. ATIVIDADE: REALIZAR TAREFAS DE RESTAURAÇÃO, COMPLETAR PROCEDIMENTOS INICIADOS PELO DENTISTA.

LOCAL: UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO CARGO: TÉCNICO DE RADIOLOGIA AGENTE DE RISCO: RADIOATIVIDADE MEDIDA DE PROTEÇÃO: QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL CARACTERIZAÇÃO: PERICULOSIDADE ADICIONAL DE 30% INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO BASE NR 16. ATIVIDADE: OPERAR APARELHO DE RAIO - X, NA REALIZAÇÃO DE EXAMES RADIOLÓGICOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

...12
ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº 20899, DE 22.09. 2014

LOCAL: UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL AGENTE DE RISCO: INEXISTENTE MEDIDA DE PROTEÇÃO: NENHUMA CARACTERIZAÇÃO: SALUBRE

LOCAL: UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO CARGO: CASA-PSICÓLOGO AGENTE DE RISCO: INEXISTENTE MEDIDA DE PROTEÇÃO: NENHUMA CARACTERIZAÇÃO: SALUBRE ATIVIDADE: DAR ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO CLÍNICO PSICOLÓGICO A ADOLESCENTES DA COMUNIDADE.

LOCAL: CLÍNICAS ESPECIALIZADAS AGENTE DE RISCO: BIOLÓGICOS MEDIDA DE PROTEÇÃO: QUALIFICAÇÃO EPIS PRÓPRIOS CARACTERIZAÇÃO: INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO. 20% INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO. CONFORME NR 15 ANEXO 14. ATIVIDADE: DESENVOLVER PROCEDIMENTOS TERAPÊUTICOS ESPECIALIZADOS, NA CLÍNICA E INCLUSIVE COM PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL/PRONTO ATENDIMENTO.

LOCAL: CENTRAL PEDIÁTRICA AGENTE DE RISCO: BIOLÓGICOS MEDIDA DE PROTEÇÃO: QUALIFICAÇÃO EPIS PRÓPRIOS CARACTERIZAÇÃO: INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO, 20% INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO. CONFORME NR 15 ANEXO 14. ATIVIDADE: DESENVOLVIMENTO DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS BÁSICOS, COMO CURATIVOS, INJEÇÕES, MEDICAÇÕES, AUXILIANDO O MÉDICO.

...13

ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº 20899, DE 22.09. 2014

LOCAL: PUERICULTURA AGENTE DE RISCO: BIOLÓGICOS MEDIDA DE PROTEÇÃO: QUALIFICAÇÃO EPIS PRÓPRIOS CARACTERIZAÇÃO: INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO, 20% INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO. CONFORME NR 15 ANEXO 14. ATIVIDADE: ORIENTAÇÕES, ACOMPANHAMENTOS, PESAGENS, ENTREGA DE MEDICAMENTOS, INJEÇÕES.

LOCAL: CLÍNICA DA MULHER AGENTE DE RISCO: BIOLÓGICOS MEDIDA DE PROTEÇÃO: QUALIFICAÇÃO EPIS PRÓPRIOS CARACTERIZAÇÃO: INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO, 20% INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO. CONFORME NR 15 ANEXO 14. ATIVIDADE: DAR ATENDIMENTO ESPECIAL PARA A MULHER, COM ACOMPANHAMENTO PRÉ-NATAL, PREVENTIVO DO CÂNCER, PLANEJAMENTO FAMILIAR, APÓS PARTO, COLETA DE MATERIAL, TRIAGEM.

ATIVIDADE: OPERAÇÃO DA MÁQUINA CAPINADEIRA A FOGO AGENTE DE RISCO: INFLAMÁVEIS MEDIDA DE PROTEÇÃO: QUALIFICAÇÃO EPIS PRÓPRIOS CARACTERIZAÇÃO: PERICULOSIDADE. ADICIONAL DE 30% INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO BASE ATIVIDADE: OPERAÇÃO POR SERVIDORES MUNICIPAIS DA MÁQUINA CAPINADEIRA A FOGO

ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DA MÁQUINA CAPINADEIRA A FOGO AGENTE DE RISCO: INFLAMÁVEIS MEDIDA DE PROTEÇÃO: QUALIFICAÇÃO EPIS PRÓPRIOS CARACTERIZAÇÃO: INSALUBRIDADE. ADICIONAL DE 20% INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO ATIVIDADE: MANUTENÇÃO POR SERVIDORES MUNICIPAIS DA MÁQUINA CAPINADEIRA A FOGO

..14

ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº 20899, DE 22.09. 2014

LOCAL: FARMÁCIAS DAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS AGENTE DE RISCO: BIOLÓGICOS MEDIDA DE PROTEÇÃO: LUVA, MÁSCARA E UNIFORME. CARACTERIZAÇÃO: INSALUBRIDADE. ADICIONAL DE 20% INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO ATIVIDADE: TRABALHO E OPERAÇÃO EM CONTATO PERMANENTE COM PACIENTES, ANIMAIS OU COM MATERIAL INFECTO-CONTAGIANTES.

LOCAL: DEFESA CIVIL/BOMBEIRO COMUNITÁRIO AGENTE DE RISCO: INFLAMÁVEIS E BIOLÓGICO MEDIDA DE PROTEÇÃO: QUALIFICAÇÃO EPIS PRÓPRIOS. CARACTERIZAÇÃO: PERICULOSIDADE. ADICIONAL DE 30% INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO BASE ATIVIDADE: AÇÕES OPERACIONAIS E/OU PRÁTICAS PERTINENTES A AGENTE DE DEFESA CIVIL/BOMBEIRO COMUNITÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, EM 22 DE SETEMBRO DE 2014.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer

Código Identificador:A4CF7D23

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/09/2014. Edição 0592
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 10.282, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Texto compilado

Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Objeto

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

Âmbito de aplicação

Art. 2º Este Decreto aplica-se às pessoas jurídicas de direito público interno, federal, estadual, distrital e municipal, e aos entes privados e às pessoas naturais.

Serviços públicos e atividades essenciais

Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º.

§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV - atividades de defesa nacional e de defesa civil;

~~V - transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;~~

V - trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

VI - telecomunicações e internet;

VII - serviço de call center;

~~VIII - captação, tratamento e distribuição de água;~~ (Revogado pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

~~IX - captação e tratamento de esgoto e lixo~~; (Revogado pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

~~X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;~~

~~X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;~~ (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos: (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

b) as respectivas obras de engenharia; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

~~XI - iluminação pública;~~ (Revogado pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

~~XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;~~

XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XIII - serviços funerários;

~~XIV - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;~~

XIV - guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XVII - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XVIII - vigilância agropecuária internacional;

XIX - controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;

~~XX - compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;~~

XX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXI - serviços postais;

~~XXII - transporte e entrega de cargas em geral;~~

XXII - serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XXIII - serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

~~XXIV - fiscalização tributária e aduaneira;~~

XXIV - fiscalização tributária e aduaneira federal; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

~~XXV - transporte de numerário;~~

XXV - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXVI - fiscalização ambiental;

~~XXVII - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;~~

~~XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;~~ (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XXVIII - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXIX - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

XXX - mercado de capitais e seguros;

XXXI - cuidados com animais em cativeiro;

XXXII - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

~~XXXIII - atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e assistência social;~~

XXXIII - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

~~XXXIV - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência; e~~

XXXIV - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

~~XXXV - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.~~

XXXV - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXXVI - fiscalização do trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXXVII - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto; (Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

~~XXXVIII - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;~~ (Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXXVIII - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pela advocacia pública da União, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos respectivos serviços públicos; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XXXIX - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e (Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XL - unidades lotéricas. (Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XLI - serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLII - serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLIII - atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de **start-ups**, para os fins de que trata o art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLIV - atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLV - atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLVI - atividade de locação de veículos; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLVII - atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLVIII - atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos e plásticos em geral; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLIX - atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

L - atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

LI - atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, sem prejuízo do disposto nos incisos XX e XL; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

~~LII - produção, transporte e distribuição de gás natural; e~~ (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

LII - produção, transporte e distribuição de gás natural; (Redação dada pelo Decreto nº 10.342, de 2020)

~~LIII - indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas.~~ (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

LIII - indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas; (Redação dada pelo Decreto nº 10.342, de 2020)

~~LIV - atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e~~ (Incluído pelo Decreto nº 10.342, de 2020)

LIV - atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; (Redação dada pelo Decreto nº 10.344, de 2020)

~~LV - atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.~~ (Incluído pelo Decreto nº 10.342, de 2020)

LV - atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; (Redação dada pelo Decreto nº 10.344, de 2020)

LVI - salões de beleza e barbearias, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e (Incluído pelo Decreto nº 10.344, de 2020)

LVII - academias de esporte de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde. (Incluído pelo Decreto nº 10.344, de 2020)

§ 2º Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§ 3º É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, e de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

§ 4º Para fins do cumprimento ao disposto neste Decreto, os órgãos públicos e privados disponibilizarão equipes devidamente preparadas e dispostas à execução, ao monitoramento e à fiscalização dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§ 5º Os órgãos públicos manterão mecanismos que viabilizem a tomada de decisões, inclusive colegiadas, e estabelecerão canais permanentes de interlocução com as entidades públicas e privadas federais, estaduais, distritais e municipais.

§ 6º As limitações de serviços públicos e de atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia do com o órgão regulador ou do Poder concedente ou autorizador.

§ 7º Na execução dos serviços públicos e das atividades essenciais de que trata este artigo devem ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade da covid -19.

~~§ 8º Para fins de restrição do transporte intermunicipal a que se refere o inciso V do **caput**, o órgão de vigilância sanitária ou equivalente nos Estados e no Distrito Federal deverá elaborar a recomendação técnica e fundamentada de que trata o inciso VI do **caput** do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020. (Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020)~~ (Revogado pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

§ 9º O disposto neste artigo não afasta a competência ou a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas competências e de seus respectivos territórios, para os fins do disposto no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, observadas: (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

I - a competência exclusiva da União para fixar as medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, referentes ao uso dos seus bens e à prestação dos serviços públicos essenciais por ela outorgados; e (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

II - que a adoção de qualquer limitação à prestação de serviços públicos ou à realização de outras atividades essenciais diretamente reguladas, concedidas ou autorizadas pela União somente poderão ser adotadas com observância ao disposto no § 6º deste artigo. (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

Art. 4º Os Poderes Judiciário e Legislativo, os Tribunais de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública definirão suas limitações de funcionamento.

~~Art. 5º Resolução do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 poderá definir outros serviços públicos e atividades considerados essenciais e editar os atos necessários à regulamentação e à operacionalização do disposto neste Decreto.~~ (Revogado pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

Vigência

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta
Wagner de Campos Rosário
André Luiz de Almeida Mendonça
Walter Souza Braga Netto

Lucas Mauro Pacheco – Auxiliar Administrativo (Gestor do Cadastro Único). Matrícula 9291

Ticiane Ribas Schefer – Psicóloga. Matrícula 10561

Fernanda de Lara Neto – Profissional de Educação Física. Matrícula 81047

Maria Joana Ribeiro de Freitas – Recepcionista (desempenha função de operadora do Cadastro Único). Matrícula 8616

Laudicea Silveira dos Santos – Auxiliar Administrativo (desempenha função de operadora do Cadastro Único). Matrícula 81101

Cristiane Santos Ferreira – Auxiliar Administrativo (desempenha função de operadora do Cadastro Único). Matrícula 10293

Vanessa Hamm Rabelo – Cuidadora Social (desempenha função de operadora do Cadastro Único). Matrícula 81398

Liciane Rosa Guterville – Auxiliar Administrativo (desempenha função de operadora do Cadastro Único). Matrícula 5136

Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Roseli de Souza Portes – Profissional de Educação Física (Coordenadora Vida Saudável). Matrícula 5701

CREAS - Relação de Funcionários

ALEXANDRA WEINHARDT PACHECO - Auxiliar Administrativo - Matrícula nº 8.683

ARACÉLI BUENO SPANNEMBERG – Psicóloga – Matrícula 1.652

JULIANE KARAS CAMARGO – Assistente Social – Matrícula 766

KATIA REGINA DALMAZ – Coordenadora – Matrícula 7.069

LEONILDA GOLL – Mãe Social – Matrícula 3.324

LIDIANE LOPES PARANÁ – Cuidadora Social – Matrícula 11.016

ROSÂNGELA AP. TOBIAS DE OLIVEIRA – Assistente Social – Matrícula 9.359

SARITA DE GUADALUPE MOREIRA SANTOS – Psicóloga – Matrícula 4.274

SIMONE DOS SANTOS – Assistente Social – Matrícula 9.559

GABINETE
DECRETO Nº 20899, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com fundamento no artigo 92 da Lei nº 1773, de 31 de março de 2004,

. Considerando o contido nos Comunicados Internos nºs 406 e 445/14, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração;

. Considerando os Laudos Técnicos emitidos pelo Doutor José Gaspar Bornancin CRM 18310/PR;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Caracterização de Insalubridade/Periculosidade, encaminhado pelos Doutores: José Gaspar Bornancin CRM 18310/PR, Manoel Francisco Moreira Vidal CRM 7990/PR e José Laércio Ruiz CRM 8588/PR, aprovado pelo Art. 1º do Decreto nº 13729, de 06.08.2008, que passa a vigorar na forma do Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Ficam inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 13.729, de 06.08.2008

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 20.747, de 01.07.14 e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 22 de Setembro de 2014.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal

ANEXO I

, PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº 20899, DE 22.09. 2014

QUADRO DE CARACTERIZAÇÃO INSALUBRIDADE /PERICULOSIDADE

LOCAL: DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA AGENTE DE RISCO: INEXISTENTE MEDIDA DE PROTEÇÃO: NENHUMA CARACTERIZAÇÃO: SALUBRE

LOCAL: DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE – ALMOXARIFADO AGENTE DE RISCO: INEXISTENTE MEDIDA DE PROTEÇÃO: NENHUMA CARACTERIZAÇÃO: SALUBRE

LOCAL: DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE – ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS AGENTE DE RISCO: INFLAMÁVEIS LÍQUIDOS MEDIDA DE PROTEÇÃO: NENHUMA CARACTERIZAÇÃO: PERICULOSIDADE. ADICIONAL DE 30% INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO BASE, CONFORME NR 16, ANEXO 2, ITEM M. ATIVIDADE: OPERAR BOMBA DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO, COM INFLAMÁVEIS LÍQUIDOS (GASOLINA E ÓLEO DIESEL).

LOCAL: DIVISÃO DE MANUTENÇÃO AGENTE DE RISCO: BIOLÓGICOS EM TAREFAS COM REDE DE ESGOTO E FOSSAS MEDIDA DE PROTEÇÃO: QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EPIS PRÓPRIOS CARACTERIZAÇÃO: INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO. 20% INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO. CONFORME NR 15 ANEXO 14. ATIVIDADE: EXECUTAR TAREFAS DE MANUTENÇÃO GERAL NOS PRÉDIOS E ESTABELECIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO, ENVOLVENDO OBRAS DE CONSTRUÇÃO, REFORMAS, EM ALVENARIA, CARPINTARIA, PINTURA E AINDA LIMPEZAS DE FOSSAS, CAIXAS D'ÁGUA, REDE ESGOTO (DESENTUPIMENTO).

...02
ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº 20899, DE 22.09. 2014

LOCAL: DIVISÃO MANUTENÇÃO CEMITÉRIO – CAPELA AGENTE DE RISCO: BIOLÓGICOS MEDIDA DE PROTEÇÃO: QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EPIS PRÓPRIOS CARACTERIZAÇÃO: INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO, 20% INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO. CONFORME NR 15 ANEXO 14. ATIVIDADE: COORDENAR PROCEDIMENTOS BÁSICOS PARA SEPULTAMENTO, COMO LOCALIZAÇÃO, ABERTURA E LIMPEZA EXTERNA E INTERNA DE TÚMULOS. EXUMAÇÃO.

LOCAL: MANUTENÇÃO ELÉTRICA AGENTE DE RISCO: ELETRICIDADE MEDIDA DE PROTEÇÃO: QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EPIS PRÓPRIOS CARACTERIZAÇÃO: PERICULOSIDADE. ADICIONAL DE 30% INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO BASE, CONFORME NR 16 E PORTARIA 93.412/86. ATIVIDADE: REALIZAR TRABALHOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NA REDE ELÉTRICA DE DISTRIBUIÇÃO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA. TAREFAS ATINENTES EM ÁREAS DE CONSUMO NOS ESTABELECIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

LOCAL: RAMPA DE LAVAGEM DE VEÍCULOS AGENTE DE RISCO: QUÍMICO / UMIDADE MEDIDA DE PROTEÇÃO: .QUALIFICAÇÃO EPIS PRÓPRIOS CARACTERIZAÇÃO: INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO, 20% INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO. CONFORME NR 15 ANEXO 10 E 13. ATIVIDADE: EXECUTAR A LAVAGEM DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA, COMO OS AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES E TRATORES, UTILIZANDO-SE DE RAMPA PRÓPRIA E PRODUTOS QUÍMICOS DE LIMPEZA, DESENGRAXANTES.

LOCAL: SERVIÇOS URBANOS / PAVIMENTAÇÃO AGENTE DE RISCO: QUÍMICO MEDIDA DE PROTEÇÃO: QUALIFICAÇÃO EPIS PRÓPRIOS CARACTERIZAÇÃO: INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO, 20% INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO. CONFORME NR 15 ANEXO 14. ATIVIDADE: OPERAR A CANETA DO ESPARGIDOR DE ASFALTO (BURRO PRETO), BEM COMO ESPALHAR A MASSA ASFÁLTICA, EMPREGANDO FERRAMENTAS MANUAIS EM OBRAS DE MANUTENÇÃO DA PISTA RODOVIÁRIA.
...03
ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº 20899, DE 22.09. 2014

LOCAL: SERVIÇOS URBANOS / REDE DE ESGOTO AGENTE DE RISCO: BIOLÓGICOS MEDIDA DE PROTEÇÃO: QUALIFICAÇÃO EPIS PRÓPRIOS CARACTERIZAÇÃO: INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO, 20% INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO. CONFORME NR 15 ANEXO 14. ATIVIDADE: EXECUTAR TAREFAS RELATIVAS AO

DESENTUPIMENTO E CORREÇÃO DE REDE DE ESGOTO URBANO.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS AGENTE DE RISCO: BIOLÓGICOS MEDIDA DE PROTEÇÃO: QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EPIS PRÓPRIOS CARACTERIZAÇÃO: INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO, 20% INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO. CONFORME NR 15 ANEXO 14. ATIVIDADE: REALIZAR TAREFAS DE LIMPEZA GERAL NOS BANHEIROS DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DA ADMINISTRAÇÃO E PRINCIPALMENTE NO TERMINAL RODOVIÁRIO.

CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO AGENTE DE RISCO: INEXISTENTE MEDIDA DE PROTEÇÃO: NENHUMA CARACTERIZAÇÃO: SALUBRE

CARGO: MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AGENTE DE RISCO: QUÍMICO MEDIDA DE PROTEÇÃO: QUALIFICAÇÃO EPIS PRÓPRIOS CARACTERIZAÇÃO: INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO, 20% INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO. CONFORME NR 15 ANEXO 14. ATIVIDADE: REALIZAR TRABALHOS ENVOLVENDO A MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES E TRATORES, COMO REGULAGENS, TROCA DE ÓLEO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, ETC.

...04
ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº 20899, DE 22.09. 2014

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA AGENTE DE RISCO: FÍSICO RUÍDO MEDIDA DE PROTEÇÃO: QUALIFICAÇÃO EPIS PRÓPRIOS CARACTERIZAÇÃO: OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PROTETOR AURICULAR. NEUTRALIZANDO A CONDIÇÃO DE INSALUBRIDADE.

CARGO: TÉCNICO AGRÍCOLA AGENTE DE RISCO: INEXISTENTE MEDIDA DE PROTEÇÃO: NENHUMA CARACTERIZAÇÃO: SALUBRE

CARGO: TÉCNICO MEIO AMBIENTE AGENTE DE RISCO: INEXISTENTE MEDIDA DE PROTEÇÃO: NENHUMA CARACTERIZAÇÃO: SALUBRE

CARGO: TELEFONISTA AGENTE DE RISCO: INEXISTENTE MEDIDA DE PROTEÇÃO: NENHUMA CARACTERIZAÇÃO: SALUBRE

CARGO: VIGIAS E VIGILANTES AGENTE DE RISCO: INEXISTENTE MEDIDA DE PROTEÇÃO: NENHUMA CARACTERIZAÇÃO: SALUBRE. NÃO PERICULOSIDADE. NR16 ATIVIDADE: FAZER A GUARDA NOTURNA E EM DIAS SEM EXPEDIENTE DOS PRÉDIOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

...05
ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº 20899, DE 22.09. 2014

LOCAL: AMBULÂNCIAS CARGO: MOTORISTA AGENTE DE RISCO: BIOLÓGICOS MEDIDA DE PROTEÇÃO: QUALIFICAÇÃO EPIS PRÓPRIOS CARACTERIZAÇÃO: INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO, 20% INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO. CONFORME NR 15 ANEXO 14. ATIVIDADE: DIRIGIR A AMBULÂNCIA NO TRANSPORTE DE PACIENTES NO CAMINHO HOSPITAL/RESIDÊNCIA OU

ENTRE HOSPITAIS, AUXILIAR NO CARREGAMENTO DE DOENTES.

LOCAL: CAMINHÃO DE CARGA PESADA CARGO: MOTORISTA AGENTE DE RISCO: INEXISTENTE MEDIDA DE PROTEÇÃO: NENHUMA CARACTERIZAÇÃO: SALUBRE

LOCAL: VEÍCULOS OFICIAIS CARGO: MOTORISTA AGENTE DE RISCO: INEXISTENTE MEDIDA DE PROTEÇÃO: NENHUMA CARACTERIZAÇÃO: SALUBRE

LOCAL: SECRETARIA DE SAÚDE CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE AGENTE DE RISCO: INEXISTENTE MEDIDA DE PROTEÇÃO: NENHUMA CARACTERIZAÇÃO: SALUBRE ATIVIDADE: REALIZAR VISITAS DOMICILIARES NA FUNÇÃO DE ORIENTAR E DIRECIONAR AS FAMÍLIAS PARA AS EQUIPES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA. OS MESMOS ESTÃO IMPOSSIBILITADOS DE TER CONTATO COM PACIENTES, COMO AFERIÇÃO DA PRESSÃO ARTERIAL, CURATIVOS E OUTROS PROCEDIMENTOS.

...06
ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº 20899, DE 22.09. 2014

LOCAL: MATERNIDADE MUNICIPAL CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS AGENTE DE RISCO: BIOLÓGICOS MEDIDA DE PROTEÇÃO: LUVA, MÁSCARA, UNIFORME, BOTA PVC CARACTERIZAÇÃO: INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO, 20% INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO. CONFORME NR 15 ANEXO 14. ATIVIDADE: REALIZAR TAREFAS DE LIMPEZA GERAL E NOS BANHEIROS DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DA ADMINISTRAÇÃO.

LOCAL: MATERNIDADE MUNICIPAL CARGO: RECEPCIONISTA AGENTE DE RISCO: BIOLÓGICOS MEDIDA DE PROTEÇÃO: QUALIFICAÇÃO EPIS PRÓPRIOS CARACTERIZAÇÃO: INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO, 20% INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO. CONFORME NR 15 ANEXO 14. ATIVIDADE: VERIFICAR A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AOS PACIENTES QUE CHEGAM A CLÍNICA. PREENCHER FICHAS, ENCAMINHAMENTOS MÉDICOS.

LOCAL: MATERNIDADE MUNICIPAL CARGO: SECRETÁRIA/ADMINISTRAÇÃO AGENTE DE RISCO: INEXISTENTE MEDIDA DE PROTEÇÃO: NENHUMA CARACTERIZAÇÃO: SALUBRE

LOCAL: CAPS / ACLISAM CARGO: RECEPCIONISTA AGENTE DE RISCO: INEXISTENTE MEDIDA DE PROTEÇÃO: NENHUMA CARACTERIZAÇÃO: SALUBRE

...07
ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº 20899, DE 22.09. 2014

LOCAL: PRONTO ATENDIMENTO – PA CARGO: RECEPCIONISTA AGENTE DE RISCO: BIOLÓGICOS MEDIDA DE PROTEÇÃO: QUALIFICAÇÃO EPIS PRÓPRIOS CARACTERIZAÇÃO: INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO, 20% INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO. CONFORME NR 15 ANEXO 14. ATIVIDADE: VERIFICAR A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AOS PACIENTES QUE CHEGAM A CLÍNICA. PREENCHER FICHAS, ENCAMINHAMENTOS MÉDICOS.

LOCAL: CENTRO DE SAÚDE CARGO: RECEPCIONISTA AGENTE DE RISCO: BIOLÓGICOS MEDIDA DE PROTEÇÃO: QUALIFICAÇÃO EPIS PRÓPRIOS CARACTERIZAÇÃO: INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO, 20% INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO. CONFORME NR 15 ANEXO 14. ATIVIDADE: VERIFICAR A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A PACIENTES. PREENCHER FICHAS, ENCAMINHAMENTOS ÀS CLÍNICAS E AO HOSPITAL.

LOCAL: CENTRO DE SAÚDE / VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA AGENTE DE RISCO: BIOLÓGICOS MEDIDA DE PROTEÇÃO: QUALIFICAÇÃO EPIS PRÓPRIOS CARACTERIZAÇÃO: INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO, 20% INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO. CONFORME NR 15 ANEXO 14. ATIVIDADE: ACOMPANHAR DOENTES DE MOLÉSTIAS INFECTO-CONTAGIANTES DE CASA OU HOSPITAL. FAZER BIÓPSIA DE PELES.

LOCAL: VIGILÂNCIA SANITÁRIA AGENTE DE RISCO: BIOLÓGICOS MEDIDA DE PROTEÇÃO: QUALIFICAÇÃO EPIS PRÓPRIOS CARACTERIZAÇÃO: INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO, 20% INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO. CONFORME NR 15 ANEXO 14. ATIVIDADE: REALIZAR INSPEÇÕES NO COMÉRCIO DA CIDADE, VERIFICANDO DATAS DE VALIDADES DE PRODUTOS PERECÍVEIS, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS. VISITAS AO LIXÃO E PROPRIEDADES RURAIS, COLETA MATERIAL CONTAMINADO, CAPTURA DE ANIMAIS.

...08

ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº 20899, DE 22.09. 2014

LOCAL: VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA AGENTE DE RISCO: INEXISTENTE MEDIDA DE PROTEÇÃO: NENHUMA CARACTERIZAÇÃO: SALUBRE ATIVIDADE: TAREFAS RELACIONADAS AO CONTROLE E COMBATE A DOENÇAS TRANSMITIDAS POR INSETOS. ATUALMENTE A DENGUE. CAPTURA DE LARVAS, MONITORAMENTO DE INFECTADOS.

LOCAL: CENTRAL MARCAÇÃO DE CONSULTAS AGENTE DE RISCO: INEXISTENTE MEDIDA DE PROTEÇÃO: NENHUMA CARACTERIZAÇÃO: SALUBRE

LOCAL: UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO CARGO: AGENTE SOCIAL AGENTE DE RISCO: BIOLÓGICOS MEDIDA DE PROTEÇÃO: QUALIFICAÇÃO EPIS PRÓPRIOS CARACTERIZAÇÃO: INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO, 20% INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO. CONFORME NR 15 ANEXO 14. ATIVIDADE: ENCAMINHAR E ACOMPANHAR PACIENTES AOS HOSPITAIS/RESIDÊNCIA, AUXILIAR NO TRANSPORTE JUNTO COM A AMBULÂNCIA/ÔNIBUS.

LOCAL: UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO CARGO: AGENTE DE SAÚDE AGENTE DE RISCO: BIOLÓGICOS MEDIDA DE PROTEÇÃO: QUALIFICAÇÃO EPIS PRÓPRIOS CARACTERIZAÇÃO: INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO, 20% INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO. CONFORME NR 15 ANEXO 14. ATIVIDADE: ENCAMINHAR E ACOMPANHAR PACIENTES AOS HOSPITAIS/RESIDÊNCIA, AUXILIAR NO TRANSPORTE JUNTO COM A AMBULÂNCIA/ÔNIBUS.

...09

ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº 20899, DE 22.09. 2014

LOCAL: UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO CARGO: